



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

|  |
|--|
| <b>CONSELHO DE MINISTROS</b>   |
| <b>Resolução n° 64 /2021:</b>  |
| Acelera a vacinação contra a COVID-19 nas ilhas do Sal e da Boa Vista.....1904 |

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 64/2021

de 23 de junho

A pandemia da COVID-19 tem tido vários efeitos nefastos na vida das pessoas e com consequências catastróficas em todas as esferas da vida, comprometendo assim não só a saúde, mas também a economia e a vida social.

Cabo Verde não é uma exceção à regra, e por isso tem estado a fazer face à pandemia da COVID-19, com a alocação de todos os recursos possíveis, consistindo assim numa tarefa árdua, na qual o país tem contado com o estimado e habitual apoio de parceiros nacionais e internacionais.

Considerando o impacto negativo que a COVID-19 provocou no mundo no primeiro semestre de 2020, houve uma combinação sem precedentes de vontade política, de colaboração global e de financiamento que permitiu o rápido desenvolvimento de vacinas contra a COVID-19, sem comprometer a segurança dessas vacinas. As vacinas são neste momento uma das principais soluções para o controlo da pandemia.

A vacinação contra a COVID-19 para toda a população elegível de Cabo Verde tem sido um desiderato para o país, e passou a ser considerada a prioridade como meio para contribuir para o controlo da COVID-19 e assim permitir a desejada retoma económica, incluindo o turismo, que representa uma grande percentagem do produto interno bruto (PIB) de Cabo Verde, e é um dos principais pilares da economia nacional do arquipélago.

Neste contexto, sendo as ilhas do Sal e da Boa Vista as principais ilhas turísticas de Cabo Verde, é prioritário acelerar a vacinação da população elegível destas ilhas, de forma a permitir e a garantir a retoma do turismo com uma maior segurança em termos sanitários.

Tem-se por objetivo vacinar até finais de julho de 2021 toda a população elegível das ilhas do Sal e da Boa Vista contra a COVID-19.

No entanto, para alcançar o objectivo traçado, é necessário e imperioso reforçar estas ilhas com mais equipas de vacinação de forma que consigam dar a resposta desejada e célere.

Em termos de população elegível, ou seja, com dezoito ou mais anos de idade, a ilha do Sal tem cerca de vinte e oito mil habitantes adultos e a ilha da Boa Vista tem cerca de quinze mil, de acordo com as projecções do Instituto Nacional de Estatística (INE).

De acordo com estes dados, para que as populações destas ilhas sejam vacinadas no tempo previsto, é necessário vacinar, pelo menos, 600 pessoas por dia no Sal, e 400 pessoas na Boa Vista.

No entanto, para que se alcance este objetivo é necessário reforçar as equipas que estão afetos ao processo de vacinação contra a COVID-19 nestas ilhas, sendo que no Sal será necessárias mais cinco equipas e na Boa Vista mais quatro equipas, e cada equipa é constituída por dois enfermeiros e dois registadores.

Assim,

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução;

Artigo 1º

**Objeto**

A presente Resolução tem por objeto a aceleração da vacinação contra a COVID-19, nas ilhas do Sal e da Boa Vista.

Artigo 2º

**Reforço de equipas**

Tendo em conta a aceleração da vacinação da população elegível das ilhas do Sal e da Boa Vista, procede-se ao reforço das equipas afetas à vacinação, de entre eles enfermeiros e registadores, nos termos do quadro constante do anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 17 de junho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo  
(A que se refere o artigo 2º)

**Orçamento para acelerar a Vacinação COVID-19 nas Ilhas Sal e Boa vista**

| Vacinação Ilha Do Sal        |           |                |               |                    |                     |                                |
|------------------------------|-----------|----------------|---------------|--------------------|---------------------|--------------------------------|
| Categoria                    | Qtd       | Salário (ECV)  | INPS          | Total Mensal (ECV) | Total 2 meses (ECV) | Passagem Aérea Praia/Sal/Praia |
| <b>Enfermeiro Graduado I</b> | 10        | 68 121         | 10 218        | 783 392            | 1 566 783           | 239 000                        |
| <b>Registadores AOP IV</b>   | 10        | 32 586         | 4 888         | 374 739            | 749 478             | 239 000                        |
| <b>Imprevistos</b>           |           |                |               |                    | 783 392             |                                |
| <b>Total</b>                 | <b>20</b> | <b>100 707</b> | <b>15 106</b> | <b>1 158 131</b>   | <b>2 316 261</b>    | <b>478 000</b>                 |

| Vacinação Ilha De Boa Vista  |           |                |               |                    |                     |                                      |
|------------------------------|-----------|----------------|---------------|--------------------|---------------------|--------------------------------------|
| Categoria                    | Qtd       | Salário (ECV)  | INPS          | Total Mensal (ECV) | Total 2 meses (ECV) | Passagem Aérea Praia/Boa vista/Praia |
| <b>Enfermeiro Graduado I</b> | 5         | 68 121         | 10 218        | 391 696            | 783 392             | 114 500                              |
| <b>Registadores AOP IV</b>   | 5         | 32 586         | 4 888         | 187 370            | 374 739             | 114 500                              |
| <b>Total</b>                 | <b>10</b> | <b>100 707</b> | <b>15 106</b> | <b>579 065</b>     | <b>1 158 131</b>    | <b>229 000</b>                       |

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| <b>Imprevistos*</b> | 1 737 196\$00 |
|---------------------|---------------|

\* caso for preciso estender o período da vacinação para mais um mês

**OBS:**

Início a partir 07 de junho de 2021

Duração dos contratos 2 meses renovavel

Aprovado em Conselho de Ministros aos 17 de junho de 2021. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**